



1

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 059/2011

Pelo presente instrumento de contrato prestação de serviço para apresentação artística, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber: **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAGOA SANTA/MG**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São João, nº 290, Centro – Lagoa Santa, MG, por intermédio da Prefeitura Municipal inscrita no sob o CNPJ nº 73.357.469/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade RG n.º. M -1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91. **CONTRATADA: BAIQUE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.141.113/0001-19, com endereço à Avenida Visconde de Pirajá – n.º 423 – sala 423 - Bairro Ipanema – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.410-003, neste ato representado por Elba Maria Nunes Ramalho, inscrita no CPF/MF sob o nº 466.054.957-72, CI nº 4.167.193-4 IFP/RJ, firmam o presente contrato administrativo, de **Inexigibilidade de Licitação de nº 010/2011**, conf. Inciso III do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores, em conformidade com o **Processo n.º 100/2011**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de produção de "Elba Ramalho e Banda", para apresentação no Projeto III Festival de Cultura Regional "Memória & Identidades".

**Data:** 24/09/2011

**Local de Apresentação:** Área publica localizada à Avenida Getulio Vargas e Avenida Carlos Orleans Guimarães, frente ao Iate Clube de Lagoa Santa/MG.

**Horário do Show:** 22h00min às 23h20min

### ORDEM DE APRESENTAÇÃO:

1.2 Fica consignado que a apresentação musical ao vivo, ora contratada, terá a duração aproximada de 1(uma) hora e 20 (vinte) minutos, e que as informações e dados do evento foram fornecidos pelo **CONTRATANTE** e serviram de base para as negociações no presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 Pelo cumprimento do exposto na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)**, a serem pagos da seguinte forma:

- **R\$ 41.0000 (quarenta e hum mil reais)**, correspondente a 50 %, na assinatura do contrato, mediante apresentação de respectiva nota fiscal.



2

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

- **R\$ 41.000,00 (quarenta e hum mil reais)**, correspondente a 50 %, dia 19/09/2011, mediante apresentação de respectiva nota fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **PREFEITURA**, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.09.02.13.392.0031.2062.3.3.90.39.00	497

**CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO**

4.1 O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc.; bem como o pagamento devido ao ECAD, por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

**CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA APRESENTAÇÃO**

5.1 O **CONTRATANTE** é responsável pela contratação do local da apresentação, que deverá estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente à espécie.

**CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** responderão civil e criminalmente pelas assinaturas constantes no presente contrato, quanto a sua legitimidade.

6.2 A assinatura da **CONTRATADA** no presente instrumento não quita o pagamento de quaisquer parcelas devidas a ela em razão do mesmo.

6.3 A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições de habilitação durante todo o contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes:

**I - CONTRATADA**

a) Cumprimento do horário e programação estipulada e planejada pela SETURC: apresentação no horário das 22:00 às 23:20 horas, de seu repertório musical;

b) É de inteira responsabilidade da contratada zelar pela segurança e integridade física de seus colaboradores de todos os equipamentos constantes na prestação de serviço.

c) Fornecimento de Ryder Técnico para a montagem com no mínimo 06 (seis) dias de antecedência à SETURC.



3

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

- d) Pagamento do cachê junto à "Elba Ramalho e Banda".
- e) Pagamento de todas as despesas referentes ao pessoal de apoio, técnicos, músicos, instrumentos e transporte.
- f) Pagamento de traslado, hospedagem e alimentação.
- g) Pagamento de todos os encargos fiscais decorrentes da referida apresentação musical.
- h) A banda e demais componentes envolvidos na apresentação deverão apresentar-se com 06 (seis) horas de antecedência no local da realização.
- i) O **não cumprimento** de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da **CONTRATADA**, esta se sujeitará as sanções administrativas previstas no Contrato.

## II - CONTRATANTE

- a) Pagamento à empresa contratada conforme a cláusula segunda.
- b) Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, contendo: palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização e camarim, em conformidade com as especificações de realização do evento.
- c) Fornecimento de camarim básico, contendo os seguintes itens: água, suco, refrigerante, salgados, café, sanduíches e frutas;
- c) Disponibilização de 02 (dois) servidores municipais responsáveis para o recebimento de Elba Ramalho e Banda e acompanhamento das montagens e instalação da estrutura;
- d) Seguir os riders técnicos Técnicos, especificações técnicas, check list, conforme acordado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO;
- e) Alvará para a realização do Evento.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 05 (cinco) dias ocorridos, antes da data prevista do evento.

8.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

8.3 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato e/ou seus anexos, mas não se limitando, ao cancelamento da apresentação pela **CONTRATANTE**, implicará na sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos em favor da **CONTRATADA**, nos termos da cláusula primeira deste Contrato.

8.4 O descumprimento por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas deste contrato e/ou seus anexos, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pela **CONTRATANTE**.



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Fica estabelecido que a **CONTRATADA** em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, devolverá a **CONTRATANTE** o valor integral do contrato, e pagará multa de 50 % do referido valor, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

**CLÁUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo n.º 100/2011 de inexigibilidade de licitação n.º 010/2011.

10.2 Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que eventualmente decorram do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.

Lagoa Santa, 09 de setembro de 2011.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**  
**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**CONTRATANTE**

**BAIOQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**ELBA MARIA NUNES RAMALHO**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
CPF: 029013696-76

  
CPF: 046048296-61